

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 447/96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º: Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício de 1997, composto pela RECEITA e DESPESA da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.187.420,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		3.586.300,00
Receita Tributária	205.400,00	
Receita Patrimonial	16.300,00	
Receita Industrial	1.500,00	
Receita de Serviços	6.500,00	
Transferências Correntes	3.205.400,00	
Outras Receitas Correntes	151.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.551.120,00
Operações de Crédito	347.470,00	
Alienação Bens Móveis e Imóveis	6.650,00	
Transferências de Capital	1.197.000,00	
SUB-TOTAL.....		R\$ 5.137.420,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	1.350.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita de Serviços	600.000,00
Transferências Correntes	550.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00

SUB-TOTAL.....R\$ 1.350.000,00

Transferências da Adm. Direta (-) 300.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 6.187.420,00

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	112.500,00
PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	135.695,00
Secretaria de Administração	474.250,00
Secretaria de Finanças	213.490,00
Secretaria de Desenvolvimento Municipal	287.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.431.700,00
Secretaria de Saúde Pública	729.315,00
Secretaria de Promoção Social	276.070,00
Secretaria de Ind. Com. Turismo	1.477.400,00

SUB-TOTAL R\$ 5.137.420,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Hospitalar da Fronteira	1.350.000,00
Transferência da Adm. Direta	(-) 300.000,00

SUB-TOTAL R\$ 1.050.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 6.187.420,00

ART. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição :

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES		3.505.875,00
Despesas de Custeio	2.614.060,00	
Transferências Correntes	891.815,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.631.545,00
Investimentos	1.548.595,00	
Inversões Financeiras	44.950,00	
Transferências Capital	38.000,00	

SUB-TOTAL R\$ 5.137.420,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES		1.125.000,00
Despesas de Custeio	1.110.000,00	
Transferências Correntes	15.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		225.000,00
Investimentos	225.000,00	
Inversões Financeiras		
Transferências de Capital		

SUB-TOTAL R\$ 1.350.000,00

Transferências da Adm. Direta (-) 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 6.187.420,00

ART. 5º - Segundo as Funções de Governo, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	112.500,00
Administração e Planejamento	689.285,00
Agricultura	186.550,00
Educação e Cultura	1.492.200,00
Habitação e Urbanismo	36.600,00
Indústria, Comércio e Serviços	19.500,00
Saúde e Saneamento	875.115,00
Assistência e Previdência	410.220,00
Transporte	1.315.000,00

SUB-TOTAL R\$ 5.137.420,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Saúde e Saneamento	1.340.000,00
Assistência e Previdência	10.000,00

SUB-TOTALR\$ 1.350.000,00

Transferências da Adm. Direta (-) 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESAR\$ 6.187.420,00

ART. 6º - O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender a insuficiências de dotações inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo se necessário criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 347.470,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais).

ART. 7º - O Fundo de Previdência do Município de Pranchita - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 208/91 de 08 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 300/93 de 23 de dezembro de 1993, que recebe transferência de recursos a conta desta lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

ART. 8º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº 213/91, de 19 de junho de 1991, que recebe transferências de recursos a conta desta lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

ART. 9º - A Fundação Hospitalar da Fronteira, que recebe transferências de recursos a conta desta lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ART. 10º - Os orçamentos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º poderão ser suplementados por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 5º - parágrafo 1º desta lei, obedecendo as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 11º - A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL